

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º n.º 1 do Código do Notariado, para instruir este escritura lavrada no dia trinta e um de julho de dois mil e dezeto, no livro 9-A a fls 2.

3  
CANTÓRIO NOTARIAL CASCAIS  
Francisca Castro  
Doc 4  
Livro 9-A Fls 02

## ESTATUTOS DA

# AMPIF – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PORTUGUESES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS

#### Artigo Primeiro

##### (Natureza jurídica e denominação)

1. A Associação adota a denominação de “Associação dos Médicos Portugueses da Indústria Farmacêutica”, uma associação de direito privado de carácter médico-científico e sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por “AMPIF”, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

#### Artigo Segundo

##### (Sede e duração)

2. A AMPIF terá a sua sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 151, 1749-084 - Lisboa, sede da Ordem dos Médicos.
3. Por simples deliberação da Direção pode ser transferida a sede para outro local, bem como constituídas delegações ou outras formas de representação equivalente, em qualquer ponto do país.
4. A AMPIF é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo Terceiro

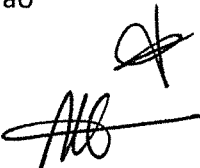
##### (Objeto)

A AMPIF tem por objeto a associação de profissionais com formação na área das ciências da vida e/ou saúde que desempenhem, ou tenham desempenhado a sua atividade profissional no âmbito da Medicina Farmacêutica.

#### Artigo Quarto

##### (Fins)

A AMPIF tem fins científicos, culturais e sociais, de aperfeiçoamento científico, técnico, organizativo, ético e humano da prática da Medicina Farmacêutica. Para fins deste estatuto, define-se profissionais que trabalham na área da Medicina Farmacêutica todos os com formação em ciências da vida e/ou saúde que apliquem na sua atividade ao



serviço da Indústria Farmacêutica conhecimentos técnico-científicos - incluindo nas áreas médica, farmacêutica e farmacológica -, aplicados à pesquisa, desenvolvimento, e comercialização de medicamentos e dispositivos para uso humano. Os conhecimentos referidos abrangem áreas como as de investigação e desenvolvimento, atividades de farmacovigilância e informação médica, atividades regulamentares, de *compliance*, garantia de qualidade, acesso ao mercado e a defesa de princípios éticos e deontológicos no respeito pela saúde e vida dos doentes.

**Artigo Quinto**  
**(Exercício da atividade)**

1. A AMPIF exercerá a sua atividade com total independência da Administração do Estado, de partidos políticos, organizações sociais ou políticas de qualquer natureza ou confissão religiosa.
2. A AMPIF poderá filiar-se, federar-se, colaborar e cooperar em e com instituições nacionais, regionais, ou internacionais, sem perda da sua independência, que não prossigam fins contrários aos seus.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo Sexto**  
**(Natureza dos associados)**

A AMPIF compõe-se de um número ilimitado de sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas, cuja admissão e categoria devem satisfazer as normas regulamentares.

**Artigo Sétimo**  
**(Categorias de Associados)**

1. A AMPIF terá as seguintes categorias de sócios:
  - a) Sócios Fundadores: médicos e que participaram na constituição da Associação;
  - b) Sócios Efetivos: com formação na área das ciências da vida e/ou saúde, residentes em Portugal, que exerçam ou tenham exercido durante pelo menos dois anos a sua atividade profissional na Indústria Farmacêutica devendo a admissão ser decidida pela Direção sob proposta de dois outros sócios efetivos;


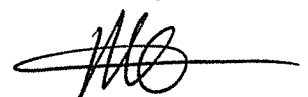
  
2

- c) Sócios Correspondentes: com formação na área das ciências da vida e/ou saúde que exerçam a sua atividade profissional na Indústria Farmacêutica e residam no estrangeiro;
  - d) Sócios Honorários: formados na área das ciências da vida e/ou saúde que, exercendo ou tendo exercido a sua atividade profissional no âmbito da Medicina Farmacêutica, tenham prestado serviços de especial relevo em prol da Associação.
2. Os sócios fundadores não usufruem de qualquer prerrogativa para além da designação como tal, sendo cumulativamente sócios efetivos.

### **Artigo Oitavo**

#### **(Processo de admissão e atribuição de categorias de Associados)**

1. A admissão de sócios é da competência da Direção e carece da aprovação desta.
2. Os profissionais que pretendam ser admitidos devem dirigir os seus pedidos à Direção da AMPIF mediante preenchimento da ficha de inscrição e apresentação do Curriculum Vitae.
3. Os sócios efetivos que passem a residir no estrangeiro adquirem, através de requerimento, a qualidade de sócios correspondentes, readquirindo automaticamente a qualidade de sócios efetivos com o seu regresso a Portugal.
4. Uma vez completa a instrução do processo, a Direção apreciá-lo-á no prazo máximo de sessenta dias, cabendo da sua deliberação recurso para a Assembleia Geral.
5. A identificação e a informação constante do formulário de admissão de sócio são introduzidas numa base de dados para utilização exclusiva dos serviços da AMPIF.
6. A Direção tem a faculdade de exigir os elementos complementares que entenda necessários para apreciar a proposta de inscrição.
7. A atribuição do título de sócio honorário depende da proposta de pelo menos 20% dos sócios efetivos, aprovada pela Direção, com os votos expressos favoráveis de pelo menos um quinto dos Associados com direito de voto presentes.
8. No momento da aprovação destes Estatutos, e durante os 90 dias subsequentes, terão os sócios atuais da AMPIF em incumprimento com os seus deveres de associados, a possibilidade de se voltarem a inscrever, perdendo os seus direitos anteriores.

6

**Artigo Nono**  
**(Direitos dos Associados)**

1. São, entre outros, direitos dos Sócios Efetivos:
  - a) Votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Propor candidatos para os órgãos da AMPIF ou coordenação de Grupos de Estudo ou Comissões;
  - c) Propor a admissão de novos sócios.
2. São direitos de todos os sócios:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e usufruir de todos os demais benefícios ou regalias desta;
  - c) Ser devidamente informados acerca das atividades da Associação;
  - d) Receber informação de todos os aspetos importantes, quer formais quer de conteúdo, respeitantes à Associação previamente à realização das Assembleia Gerais;
  - e) Apresentar sugestões relativas a matérias de interesse da Associação.
3. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento pontual das quotas.
4. No caso de se verificar o atraso no pagamento das quotas por um sócio efetivo e tal atraso se prolongar por um período de 12 meses, a Direção poderá proceder à sua exclusão como sócio.

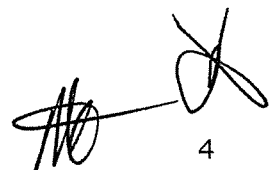
**Artigo Décimo**  
**(Deveres dos Associados)**


São, entre outros, deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- b) Pagar regularmente as quotas anuais;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral, dos regulamentos internos da Associação e demais disposições legais;
- d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficiência da sua ação;
- e) Assegurar a gestão geral da Associação;
- f) Manter permanentemente atualizados os seus contactos.

**Artigo Décimo Primeiro**  
**(Perda da qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:

  
4

- 
- a) Aqueles que voluntariamente e de acordo com os respectivos estatutos comuniquem, de forma escrita, que pretendem deixar de estar filiados;
  - b) Aqueles que tenham sido excluídos;
  - c) Aqueles que, tendo em dívida quotas referentes a um período superior a um ano, não liquidarem as respetivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela Direção, salvo motivo que a mesma considere justificado.
2. A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.
  3. A perda da qualidade de associado é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.
  4. O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AMPIF e é obrigado a pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em que a perda de qualidade se verifica, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à AMPIF desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela Direção.

#### **Artigo Décimo Segundo (Pagamento de Quotas)**

1. O pagamento de quotas anuais deverá ser efetuado no início do ano a que se reporta.
2. O pagamento deverá ser efetuado através de qualquer um dos vários mecanismos disponibilizados pela Associação para esse efetivo: transferência bancária, pagamento multibanco mediante referência ou débito direto.
3. O valor das quotas anuais poderá ser alvo de revisão por proposta da Direção e deliberação em Assembleia Geral.

#### **Artigo Décimo Terceiro (Disciplina)**

O não cumprimento, por parte dos sócios, dos deveres referidos no Artigo Décimo constitui infração disciplinar.

#### **Artigo Décimo Quarto (Sanções)**

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são:
  - a) A censura;

- 87
- b) A advertência escrita;
  - c) A suspensão temporária dos direitos de associado;
  - d) A suspensão da qualidade de associado;
  - e) A exclusão.
2. A pena de exclusão é reservada apenas aos casos graves ou reiterados de violação dos deveres de associado.
  3. As sanções não poderão ser aplicadas sem que o sócio seja notificado, com carta registada com aviso de receção, para apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias úteis.
  4. As sanções disciplinares aplicadas produzem efeitos à data determinada na correspondente decisão.

#### **Artigo Décimo Quinto (Competência)**


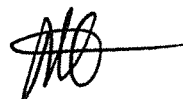
A competência para aplicação das sanções previstas nas alíneas descritas no artigo Décimo Quarto anterior pertence à Direção, sendo obrigatoriamente informada a Mesa da Assembleia Geral.


### **CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo Décimo Sexto (Órgãos Sociais e Responsabilidade)**

1. São órgãos sociais da AMPIF: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos cargos da AMPIF são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

  
 6



**Artigo Décimo Sétimo**  
**(Eleição dos Órgãos Sociais)**

1. Os titulares dos cargos dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, conforme o disposto no Capítulo Quinto, Artigo Trigésimo Sexto e seguintes.
2. É permitida a reeleição dos órgãos sociais, mas apenas por dois mandatos.

**Artigo Décimo Oitavo**  
**(Atas)**

Das reuniões dos órgãos da AMPIF serão lavradas atas.

**SECÇÃO SEGUNDA**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo Novo**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral, como órgão soberano da AMPIF, é constituída por sócios efetivos e os seus trabalhos são dirigidos pela respetiva Mesa que será constituída por um Presidente e três vogais, sendo um suplente.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, qualquer um dos vogais pode representá-lo, devendo a sua substituição ser assegurada pelo vogal disponível que se apresentar na condição de sócio efetivo mais antigo.
3. Cada Sócio Efetivo tem direito a um voto em Assembleia Geral.
4. Os sócios efetivos podem fazer-se representar em Assembleia Geral, mas cada sócio só pode representar um outro sócio.
5. Os sócios de outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos das Assembleias, sem terem, todavia, direito a voto.

**Artigo Vigésimo**  
**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o plano de atividades da Associação;
- b) Dar parecer sobre a admissão de sócios correspondentes e honorários sempre que solicitado pela Direção;

- 107
- c) Discutir e votar as propostas apresentadas pela Direção ou por quaisquer membros da assembleia;
  - d) Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos sócios bem como sobre as respetivas alterações;
  - e) Deliberar sobre alterações estatutárias;
  - f) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
  - g) Organizar as eleições, de acordo com o Processo Eleitoral constante do Capítulo Quinto;
  - h) Aprovar o balanço, relatório e contas da Associação;
  - i) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei.

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o requeiram;
- b) Sempre que 20% dos sócios efetivos o requeiram;
- c) Sempre que o Presidente da Mesa considere indispensável a sua convocação.


**Artigo Vigésimo Segundo**  
**(Convocatória)**

1. As sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, com pelo menos dez dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Da convocatória constará, obrigatoriamente, indicação do dia, hora e local e ordem de trabalhos da sessão.

**Artigo Vigésimo Terceiro**  
**(Quórum constitutivo)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.



- 
2. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, mais tarde, oito dias depois.
  3. A segunda convocatória pode ser feita simultaneamente com a primeira, prevendo-se o caso de esta não se realizar, por falta de quórum.

**Artigo Vigésimo Quarto**  
**(Deliberações da Assembleia Geral)**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos presentes, salvo disposição diferente na lei.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos sócios presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos.
3. Para poder haver deliberação sobre alteração dos estatutos, os projectos de alteração deverão ser divulgados aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.
4. Será considerada divulgação eficaz, nos termos do número anterior, a comunicação do projeto, ou projetos, através de correio eletrónico, desde que a convocatória da Assembleia Geral mencione, explicitamente, quer o assunto na Ordem de Trabalhos, quer o facto de a divulgação ser feita desse modo.
5. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos sócios.

**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Voto por representação)**

Os associados podem fazer-se representar nas assembleias gerais, mas o representante, associado ou não, deverá ser portador de procuração com poderes bastantes que entregará ao Presidente da Mesa.

**SECÇÃO TERCEIRA**  
**DA DIREÇÃO**

**Artigo Vigésimo Sexto**  
**(Composição)**

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, e dois Vogais.

- 12
2. A função de Tesoureiro deverá ser exercida por qualquer um dos vogais ou, cumulativamente, por um dos outros membros da Direção.

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
**(Convocação e Deliberações)**

1. A Direção reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante indicação da ordem de trabalhos, local e data da reunião.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente deverá representá-lo.
4. As deliberações da Direção devem ser tomadas por escrito.

**Artigo Vigésimo Oitavo**  
**(Competência)**

Compete à Direção, para além das competências já fixadas nos presentes estatutos:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Garantir e dirigir a gestão e administração da AMPIF, dando execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Obrigar a Associação em todos os seus atos e contratos;
- d) Administrar os fundos e o património da Associação, bem como zelar pela sua conservação;
- e) Definir a organização e atividade da Associação, elaborando regulamentos internos, criando as comissões que entender necessárias e preenchendo os respetivos cargos;
- f) Aprovar a admissão de sócios efetivos, correspondentes e honorários;
- g) Aplicar sanções disciplinares;
- h) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, balanço e contas do exercício;
- i) De modo geral, tomar as resoluções, efetivar as diligências, realizar os estudos e praticar os atos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da Associação e que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

**Artigo Vigésimo Nono**  
**(Vinculação)**

A AMPIF obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de um membro da Direção;

- b) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído para a prática de ato certo e determinado;
- c) No caso de atos ou contratos com um valor superior a EUR 5.000,00 (cinco mil euros), pela assinatura do presidente e de um membro da Direção.

## **SECÇÃO QUARTA**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo Trigésimo**

##### **(Composição e atribuições)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na lei, nomeadamente, a fiscalização da legalidade da atuação da Direção e fiscalização as contas da Associação.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo Trigésimo Primeiro**

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas a pagar pelos respetivos sócios;
- b) As importâncias que cobra por serviços prestados;
- c) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

#### **Artigo Trigésimo Segundo**

##### **(Aquisição de bens)**

1. A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a prossecução dos seus fins.

- 147
2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, a aquisição a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título:
    - a) de bens imóveis.
    - b) de bens móveis de valor superior a 10.000 Euros.

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

#### **(Orçamento Anual)**

1. A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas ao orçamento anual, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
2. A aprovação dos orçamentos compete à Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. As propostas de orçamento ordinário de cada exercício serão submetidas à Assembleia Geral até trinta de novembro do ano anterior. Os orçamentos suplementares serão submetidos à Assembleia Geral em data que permita a sua aprovação antes de começarem a ser executados.
4. A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque.
5. A movimentação de fundos e o manuseio de contas bancárias em nome da Associação é uma atribuição da Direção.

### **Artigo Trigésimo Quarto**

#### **(Contas anuais)**

1. A Direção elaborará, com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e apresentará até vinte e oito de fevereiro o balanço e contas de cada exercício.
2. O relatório, balanço e contas da Direção será disponibilizado aos sócios por correio eletrónico ou correio postal, com uma antecedência não inferior a oito dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral.

### **Artigo Trigésimo Quinto**

#### **(Ano social)**

O ano social corresponde ao ano civil.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**PROCESSO ELEITORAL**  
**Artigo Trigésimo Sexto**  
**(Processo Eleitoral)**

1. A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos da AMPIF deve ser realizada durante o mês de novembro do último ano do respetivo mandato e a mesma é designada Assembleia Geral Eleitoral (AGE).
2. A eleição dos órgãos sociais tem lugar a cada três anos.

**Artigo Trigésimo Sétimo**  
**(Convocação da AGE)**

1. Compete a Direção convocar a AGE para a eleição dos órgãos da AMPIF.
2. A convocação da AGE deve efetuar-se através de carta a enviar a todos os sócios para as moradas que respetivamente constem dos arquivos da associação ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 60 dias sobre a data da realização.

**Artigo Trigésimo Oitavo**  
**(Listas)**

1. As candidaturas para os órgãos da AMPIF fazem-se por listas.
2. Só são admitidas listas de candidatos para os três órgãos da AMPIF.
3. As candidaturas devem ser apresentadas até 20 dias antes da AGE na sede da associação.
4. As listas devem conter a identificação completa dos candidatos.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que recebida a lista, regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira a letra "A".
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciar a regularidade das candidaturas o que fará nos dois dias imediatamente a seguir ao último dia do prazo para a apresentação das mesmas.
7. No caso de existirem irregularidades que a Mesa entenda poderem ser supridas notificará a lista em causa na pessoa do sócio proposta para Presidente da Mesa da Assembleia Geral para proceder a regularização da mesma.
8. A notificação constante do número anterior deve referir concretamente quais as irregularidades a suprir, bem como conceder um prazo para o efeito não superior a 3 dias úteis para a sua supressão.

- 167
9. Findo esse prazo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede da AMPIF, até 8 dias antes da realização da AGE.

**Artigo Trigésimo Nono**  
**(Assembleia Geral Eleitoral)**

1. Haverá uma única mesa de voto presidida pela mesa da Assembleia Geral com três urnas, destinando-se cada uma ao voto em cada um dos órgãos.
2. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia Geral Eleitoral e encerra decorridas três horas.
3. Aos sócios eleitores será fornecido um impresso devendo o voto ser expresso pela aposição de uma cruz no quadrado existente em frente a cada lista candidata.
4. O sócio eleitor identifica-se e a mesa descarrega o eleitor no respetivo caderno.
5. O caderno eleitoral, do qual constam os sócios com direito a voto, é constituído por todos os sócios efetivos, com as quotas em dia.
6. Encerrada a Assembleia Eleitoral, a respetiva mesa procede à contagem dos votos, lavrando a respetiva ata da qual conste o número de votos atribuídos a cada lista, os votos brancos e os votos nulos.
7. No primeiro dia útil seguinte ao dia das eleições, o Presidente da Mesa Eleitoral efetuará a sua divulgação a todos os associados da AMPIF.

**Artigo Quadragésimo**  
**(Tomada de Posse)**

1. Os órgãos da AMPIF eleitos tomarão posse durante o mês de janeiro do primeiro ano do respetivo mandato.
2. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá constar do respetivo livro de posses.

**CAPÍTULO SEXTO**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo Quadragésimo Primeiro**  
**(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados depois de três anos da entrada em vigor, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de um mês e por maioria de três quartos dos votos expressos.

13

**Artigo Quadragésimo Segundo**

**(Dissolução)**

A dissolução da AMPIF só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

**Artigo Quadragésimo Terceiro**

**(Omissões)**

No que estes estatutos forem omissos, rege-se o Código Civil Português e o(s) Regulamento(s) Interno(s) da AMPIF.

Alto Pias Vaz e afilhado

A Notária,

